

Divergência de Crédito

Posicionamento do Credor NELSON THADEU CARDIM COSTA

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada por Nelson Thadeu Cardim Costa, que alega em síntese, que teria prestado serviços de consultoria financeira à Recuperanda no período de compreendido a existência de cinco notas fiscais em aberto (Notas Fiscais nº 772, 765, 765,762 e 759) referente ao serviço de fornecimento de refeições, que somariam a quantia de R\$ 55.201,60 (cinquenta e cinco mil duzentos e um reais e sessenta centavos).

Posicionamento do Administrador Judicial

2. Este Administrador Judicial verificou que a credora foi listado pela Recuperanda no quadro geral de credores pelo valor de R\$5.100,00 (cinco mil e cem reais) na classe Trabalhista.

3. Ao analisar a documentação que instrui a divergência de crédito apresentada, este Administrador Judicial verificou que a credora apresentou certidão de habilitação de crédito expedida nos autos do processo Trabalhista, cujo valor atualizado na forma do inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 11.101/2005 é de R\$ 7.219,07(sete mil duzentos e dezenove reais e sete centavos).

4. Sendo assim, esta Administração Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada por Bruna Evelyne Tributino, e altera o valor do crédito listado no quadro geral de credores para o valor de R\$ 7.219,07(sete mil duzentos e dezenove reais e sete centavos), na Classe Trabalhista.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2021.



E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS
EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES
OAB/RJ 137.473